



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N° 346, DE 17 DE AGOSTO DE 1973.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E CONSTRUIR  
ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal/  
de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAGO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara  
Municipal votou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Escola Pública Municipal  
na localidade de L<sup>a</sup> Pitangal, que funcionará em prédio próprio  
a ser construído, adotando o nome de "Escola Isolada Municipal  
RUI BARBOSA".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-  
do a construir um prédio escolar de madeira, nas imediações da  
L<sup>a</sup> Pitangal, n/município, bem como a aquisição de móveis nec-  
essários para o funcionamento.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes/  
com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executi-  
vo autorizado a utilizar os recursos próprios do orçamento vi-  
gente para uma parte das despesas, sendo que a outra parte com  
o auxílio da Operação ACISO, por parte da 2<sup>a</sup> Cia.de Infantaria  
do Exército Nacional, sediado em Francisco Beltrão-PR.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,/ entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun.de Guarujá do Sul, 17/Agosto/1973.-

Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e regis-  
trada n/Secretaria em data supra.

Ailton P. Schneider - Secretário Geral.-